ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Reforma da Praça da Amizade
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar, analisar e avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda relacionada à reforma da Praça da Amizade, considerando as necessidades de recuperação, adequação e melhoria de sua infraestrutura e dos espaços destinados ao uso da população.

O estudo busca caracterizar a necessidade da Administração Pública, avaliar as possíveis soluções para o seu atendimento e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da alternativa selecionada, considerando as condições existentes, as características e necessidades do espaço público, os requisitos de execução, a manutenção da funcionalidade da praça e o interesse público envolvido.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da Praça da Amizade, localizada no Bairro Jacu – Açailândia/Ma.

3. LOCAL DA OBRA

Praça da Amizade – Bairro Jacú – Açailândia/MA

4. OBJETIVO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

A obra deverá ter o objetivo de recuperação e melhoria da infraestrutura existente, de modo a proporcionar melhores condições de uso, segurança, acessibilidade, conforto e convivência para a população.

A intervenção buscará qualificar o espaço público por meio da recuperação e adequação dos elementos existentes, implantação e melhoria de áreas de lazer e convivência, revitalização do paisagismo, melhoria das áreas de circulação, instalação de mobiliário urbano, área infantil e demais elementos previstos no projeto.

A reforma também tem como finalidade contribuir para a valorização urbana da área, fortalecer sua função como espaço de convivência e lazer, promover melhores condições de acessibilidade e segurança aos usuários e proporcionar um ambiente mais adequado, funcional e atrativo para a comunidade.

As intervenções serão executadas de acordo com os projetos, especificações técnicas, orçamento e demais documentos que serão realizados, observando as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A contratação decorre da necessidade de realizar a reforma e requalificação da Praça da Amizade, considerando as condições atuais de sua infraestrutura e a necessidade de recuperação e adequação dos elementos existentes, áreas de circulação, convivência, paisagismo e mobiliário urbano. As intervenções são necessárias para melhorar as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e conservação do espaço, garantindo sua adequada utilização pela população.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia previstos nos projetos e documentos técnicos mostra-se necessária para recuperar e valorizar o espaço público, fortalecendo sua função como ambiente de lazer, convivência e integração social.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A contratação deverá contemplar empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a complexidade e o porte da reforma da Praça da Amizade, devidamente registrada nos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando os projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação. Deverão ser atendidas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação de segurança e saúde no trabalho, as exigências de acessibilidade, as normas ambientais pertinentes e as demais disposições legais e regulamentares relacionadas à execução de obras públicas.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada e compatível com as condições existentes no local, garantindo a qualidade, durabilidade, funcionalidade, segurança e adequado acabamento dos elementos implantados ou recuperados. A contratada deverá realizar a mobilização e organização do canteiro, fornecer materiais e equipamentos adequados, manter a área de intervenção devidamente sinalizada e segura durante a execução e adotar medidas para minimizar impactos sobre a circulação e a utilização do espaço público.

Os requisitos específicos de cada serviço, critérios de medição e aceitação, métodos executivos, prazos, responsabilidades, condições de fiscalização e padrões de desempenho serão estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos da contratação, assegurando que a execução da reforma atenda às necessidades identificadas pela Administração e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

8. NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

Para o planejamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento dos serviços de reforma da Praça da Amizade, deverão ser observados, no que couber, os seguintes instrumentos legais, normativos e regulamentares:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente quanto às disposições aplicáveis ao planejamento, contratação, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia;

b) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços previstos na contratação, incluindo aquelas relacionadas aos procedimentos executivos, desempenho, segurança, acessibilidade, qualidade e especificações dos materiais e componentes empregados na obra;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF;

e) Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e estabelece disposições relativas à responsabilidade técnica dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, visando à adequada segregação, reutilização, reciclagem, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra;

g) legislação e regulamentação municipal, estadual e federal aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, inclusive aquelas relacionadas ao meio ambiente, acessibilidade, segurança e saúde no trabalho, uso e ocupação do espaço público e demais requisitos pertinentes ao objeto;

h) demais normas, resoluções, instruções e regulamentações dos órgãos competentes que sejam aplicáveis aos serviços previstos na reforma, devendo prevalecer, em caso de atualização normativa, os dispositivos vigentes na data da execução dos serviços.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base nos quantitativos definidos nos projetos e nas respectivas memórias de cálculo, considerando os serviços necessários à execução integral da reforma da Praça da Amizade. Para a composição do orçamento, deverá ser utilizado, preferencialmente, os preços e composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a referência vigente na data de elaboração do orçamento e os parâmetros aplicáveis à localidade da obra, em conformidade com a legislação e os normativos pertinentes à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

Para os serviços que não possuírem composição correspondente no SINAPI, poderão ser utilizados outros sistemas referenciais oficiais de custos ou elaboradas composições próprias, desde que devidamente justificadas e fundamentadas tecnicamente. Nesses casos, deverão ser apresentados os coeficientes de consumo e produtividade dos insumos,

os respectivos custos unitários, as fontes de pesquisa utilizadas e as memórias de cálculo que permitam verificar a formação dos preços adotados. A definição dos custos deverá observar os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, evitando a adoção de valores superestimados ou incompatíveis com a realidade da execução dos serviços.

O orçamento deverá ser elaborado por equipe técnica habilitada, contemplando todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução completa do objeto, resultando na planilha orçamentária com os respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais, bem como no valor estimado da contratação. A documentação orçamentária, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e referências de preços, integrará os documentos técnicos da contratação e servirá de base para a definição do valor de referência do certame.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na reforma e requalificação da Praça da Amizade, com intervenções destinadas à melhoria de suas condições funcionais, estéticas, de segurança, acessibilidade e conforto para os usuários. As ações contemplam a recuperação e substituição de pisos e áreas de circulação, qualificação e implantação de espaços destinados ao lazer infantil, revitalização e ampliação do paisagismo, agregar iluminação da área, instalação de mobiliário urbano e execução de elementos de acessibilidade, de acordo com as necessidades identificadas e as soluções estabelecidas nos projetos.

A solução deverá proporcionar um espaço público mais seguro, funcional, acessível, agradável e adequado às atividades de lazer, convivência e recreação, contribuindo para a valorização urbana da Praça da Amizade e para a melhoria da qualidade de vida da população.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

No presente caso, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável**,** uma vez que a execução integrada do objeto demanda coordenação unificada, responsabilidade técnica centralizada e gestão única do cronograma e da execução**,** condições essenciais para assegurar a qualidade, a eficiência e o adequado atendimento ao interesse público.

O fracionamento do objeto poderia acarretar aumento de riscos à execução, tais como dificuldades de gestão e fiscalização, incompatibilidades técnicas entre etapas ou serviços, atrasos e retrabalhos, com potencial impacto negativo sobre prazos, custos e resultados da contratação.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta favorece ganhos de escala, otimiza a mobilização de recursos e contribui para a redução de custos globais, não havendo evidência de que o parcelamento ampliaria a competitividade de forma vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a não realização do parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, não caracterizando fracionamento indevido, mostrando-se a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação para reforma da Praça da Amizade tem como resultado pretendido a requalificação do espaço público, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e utilização pela população. Busca-se, por meio das intervenções previstas, recuperar e valorizar a infraestrutura existente, qualificar as áreas de circulação, lazer e convivência, aprimorar o paisagismo, o mobiliário urbano, a iluminação e os espaços destinados ao público infantil, contribuindo para a valorização urbana da área e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária, observando os quantitativos, métodos executivos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação, de modo a garantir a entrega de uma obra funcional, durável e compatível com a solução planejada pela Administração.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações do projeto e

obra a serem realizados;

- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Praça da Amizade, considerando a natureza, o porte e a complexidade dos serviços previstos. O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe própria em quantitativo e capacidade operacional suficientes para executar diretamente, de forma integral e dentro do prazo necessário, os serviços objeto da contratação, tornando-se mais adequada a execução indireta por meio de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o empreendimento.

A contratação permitirá a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e estrutura operacional necessários à execução dos serviços, possibilitando maior eficiência, controle de prazos e qualidade na execução, além de assegurar o atendimento aos projetos, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos da contratação. Considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade analisados, entende-se que a contratação de pessoa jurídica constitui a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, proporcionando melhores condições para a aplicação eficiente dos recursos públicos e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

AÇAILÂNDIA/MA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ENG. CIVIL MIRTHES CAMPOS ARAUJO
CREA- nº 111747590-5